



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer n. 51/2025

Processo n. E-2025/2267263

Procedência Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – Fasepa

Interessado Comissão de Controle Interno – CCI

Procuradora Daniela Ribeiro Moreira Demétrio dos Santos

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
LEI FEDERAL N. 14.133/2021.
DECRETO N. 3.371/2023. ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS. ÓRGÃO
PARTICIPANTE. POSSIBILIDADE DE
FIRMAR CONTRATO. LEGALIDADE
CONDICIONADA.**

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado por meio do Ofício Interno n. 30/2025, por meio do qual a Gerência de Almojarifado da Fasepa solicitou autorização para a aquisição de **esparadrapo impermeável**, item 13 do Pregão Eletrônico SRP CBMPA n. 90.008/2024, o qual originou a Ata de Registro de Preços n. 48/2024, da qual esta Fundação é órgão participante (anexo 1).

Constam dos autos:

- Distribuição analítica de materiais e cronograma financeiro estimado por exercício (anexos 2 e 3);
- Ata de Registro de Preços n. 48/2024-CBMPA (anexo 4);
- Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços n. 90.008/CBMPA (anexo 6);
- Atestado de disponibilidade orçamentária e dotação e crédito para a contratação (anexos 13 e 14);
- Documentação de habilitação da empresa fornecedora e despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL que atesta a regularidade dos documentos (anexos 16 e 17);

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ | NÚCLEO CONSULTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Rua Diogo Moia, 1101, bairro Umarizal, CEP nº 66.055-170, Belém-PA.

Fonte: (011) 3310-3313. E-mail: ccim@fasepa.gov.pa.br

Identificador de autenticação: 842c6306-2164-4c11-b733-5b8c66482798

Nº do Protocolo: 2025/2267263

Anexo/Sequencial: 21

Página: 1 de 9



- f) Minuta do contrato (anexo 19);
- g) Despacho/Checklist da CCI a esta Procuradoria Jurídica (anexo 20).

Diante disso, vieram-nos os autos para análise de legalidade do procedimento e da possibilidade de se firmar a contratação.

Eis a síntese do processo.

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do sistema de registro de preços. Lei Federal n. 14.133/2021. Regulamentação pelo Decreto n. 3.371/2023

O sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos, que podem ser instruídos por meio de contratação direta ou de licitação nas modalidades pregão ou concorrência, para a realização de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras¹.

A Lei Federal n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, prevê que, quando for pertinente, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

A matéria é regulamentada, no âmbito do Estado do Pará, pelo Decreto n. 3.371/2023.

Em razão da imprecisão da expressão “quando pertinente” empregada pela legislação geral, coube ao decreto supracitado estabelecer as hipóteses nas quais é cabível a adoção do sistema de registro de preços (SRP), nos seguintes termos:

¹ Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, XLV.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a Administração Pública estadual julgar pertinente, em especial quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública estadual.

Esses preços e os respectivos objetos e fornecedores são registrados em um documento vinculativo e obrigacional denominado ata de registro de preços (ARP), a qual é definida pelo decreto supramencionado como:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Dessa forma, trata-se de uma ferramenta utilizada pela Administração Pública, a qual promove uma única licitação para realizar compras ou contratar serviços, os quais terão seus preços e fornecedores registrados em uma ata e poderão ser contratados por vários órgãos e entidades, sem que cada um desses precise fazer um processo licitatório próprio, o que incrementa a eficiência e a economicidade na Gestão Pública.

Conforme consignado fartamente na doutrina, o sistema de registro de preços apresenta uma série de vantagens², como redução de estoques da Administração, simplificação administrativa, diminuição do número de licitações, melhor organização e otimização das estratégias de suprimento, facilitação na execução do orçamento e celeridade na aquisição de bens.

² Por todos: JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços e pregão presencial e eletrônico. 4. ed. rev. atual. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 461 e ss.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Ademais, impende ainda delimitar as diferenças entre órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante.

O órgão gerenciador é aquele responsável por conduzir os procedimentos necessários e indispensáveis para o registro de preços, inclusive a prévia licitação, fiscalização e gerenciamento da ata. Por sua vez, órgão participante é aquele que integra desde o início a ata e comunica sua estimativa de consumo, de modo que se vincula ao sistema de registro de preço, enquanto o órgão não participante é aquele que não integra a ata, mas pode aderir a ela, desde que sejam observados os requisitos legais e que seja devidamente autorizado pelo órgão gerenciador.

Realizada a licitação para registro de preços, a Administração deverá firmar a ata de registro de preços, cujo prazo máximo de vigência será de um ano, prorrogável por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço³.

Nela, ficará registrado o preço oferecido pelos fornecedores, que estarão obrigados a mantê-lo fixo durante esse prazo, ressalvadas as hipóteses que autorizam a atualização dos preços registrados em razão de sua variação no mercado ou de outro fato que eleve os custos dos bens ou dos serviços.

Conforme o art. 5º do Decreto n. 3.371/2023, no âmbito do Estado do Pará, compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover os procedimentos licitatórios para registro de preços para os órgãos e entidades da Administração estadual, nos seguintes termos:

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

Portanto, em regra, cabe à SEPLAD realizar registro de preços. No entanto, excepcionalmente, outros órgãos e entidades poderão fazê-lo. É o caso, por

³ Decreto n. 3.371/2023, Art. 18: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

exemplo, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), o qual, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), possui essa competência a fim de atender as necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas, por força do §1º do mencionado art. 5º do Decreto n. 3.371/2023:

Art. 5º (...)

§ 1º **Os órgãos e entidades vinculados** à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), à **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)**, bem como à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) **poderão realizar registro de preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas**, mediante autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) em cada processo.

Essa ressalva existe porque determinados órgãos possuem necessidade de comprar itens muito específicos em decorrência de suas atividades-fim, os quais dificilmente seriam objeto de uma ata de registro de preços promovida pela SEPLAD.

2.2 Da análise da minuta do contrato e da legalidade da contratação

De acordo com art. 2º, VI, do Decreto n. 3.371/2023, os órgãos e as entidades públicas estaduais deverão utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e de contrato disponibilizadas pela Administração:

Art. 2º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos, obedecendo às seguintes diretrizes:

(...)

VI - **utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e contrato**, a serem disponibilizadas pela Administração Pública estadual. (grifo nosso).

A partir da análise da **minuta contratual** submetida a esta Procuradoria Jurídica (anexo 19), verifica-se que foi utilizado o modelo padronizado constante



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 90.008/2024 do CBMPA (anexo 6), porém **foram feitas alterações nas Cláusulas Terceira, Quinta, Nona e Vigésima, bem como foi incluída uma Cláusula Vigésima Primeira**, conforme indicado pela Comissão de Controle Interno no item 4 do Checklist (anexo 20).

Eis as alterações promovidas na minuta:

- a) **Cláusula Terceira – Do Objeto:** foi alterada a Subcláusula 3.3 para constar apenas o item do pregão que a Fasepa irá adquirir, uma vez que na minuta do CBMPA estão inclusos todos os itens;
- b) **Cláusula Quinta – Do Preço:** foi inserido o valor global do contrato e foram removidos os itens que a Fasepa não irá adquirir;
- c) **Cláusula Nona – Da Garantia de Cumprimento Contratual:** foram removidos os itens que a Fasepa não irá adquirir.
- d) **Cláusula Vigésima – Publicação (art. 92, III):** foi incluída uma cláusula que dispõe sobre a obrigação da Fasepa de divulgar a contratação no PNCP, conforme exige o art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Em relação a essas modificações realizadas na minuta contratual, não vislumbramos óbice jurídico.

Além disso, para a formalização da contratação, é preciso indicar a dotação orçamentária, nos termos do art. 13 do Decreto n. 3.371/2023:

Art. 13. **A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato** ou de outro instrumento hábil. (grifos nossos).

O atestado de disponibilidade orçamentária consta dos autos (anexo 13). Conforme sinalizado pela CCI, foi utilizada a minuta-padrão da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PA), porém com adaptações. As alterações se referem apenas à indicação da finalidade da dotação, de modo que não há problema em mantê-la no documento.

No caso, consta a dotação orçamentária no anexo 16, **devendo apenas ser esclarecido o valor constante do anexo 17 ser menor que o valor total da contratação.**



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Ademais, para que a contratação possa ser promovida, é necessário que o contrato seja assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, por força do art. 34, parágrafo único, do Decreto n. 3.371/2023:

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput deste artigo **será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP)**. (grifos nossos).

Ante essa condicionante, consta do Item 5 da Ata de Registro de Preços n. 48/2024 do CBMPA (anexo 4) que o seu prazo de validade é de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável, uma única vez, por igual período. Ademais, consta do extrato de publicação da Ata no Diário Oficial do Estado que ela **está vigente até 7/1/2026** (anexo 5).

É necessário, ainda, justificar as quantidades a serem adquiridas com base na estimativa de consumo da Fundação no período da vigência contratual. Nesse sentido, veja-se o disposto no art. 40, III, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - **determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo; (grifos nossos).

Diante disso, consta do presente processo a indicação das quantidades a serem adquiridas (anexo 2), as quais coincidem com o quantitativo indicado no Edital do Pregão Eletrônico n. 90.008/2024 (anexo 6), o qual deu origem ao registro de preços da Ata n. 48/2024.

No entanto, **não foi informado como se obteve essa estimativa** (por exemplo, por meio de contratações anteriores), de modo que **sugerimos que seja incluída no procedimento a justificativa para a aquisição das quantidades indicadas e a sua relação com a demanda prevista**.



Por derradeiro, os documentos de habilitação da empresa constam do anexo 16, **devendo ser renovados os documentos que estiverem vencidos (prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, válida até 10.03.2025) e os que vencerem antes da celebração da avença.**

Deve ainda ser realizada consulta no SICAF a respeito da existência de ocorrências impeditivas à celebração do contrato em nome do sócio majoritário.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se pela adequação da minuta contratual encaminhada e pela possibilidade da celebração de contrato com a empresa signatária da Ata de Registro de Preços n. 48/2024-CBMPA, **condicionada:**

- a) à inclusão no processo da justificativa para a aquisição das quantidades indicadas na Distribuição Analítica do Objeto com base na estimativa de consumo da Fasepa;
- b) à renovação das certidões vencidas e as que se vencerem antes da celebração da avença, bem como, consulta ao SICAF a respeito da existência de ocorrências impeditivas à celebração do contrato em nome do sócio majoritário;
- c) a esclarecimentos quanto ao documento constante no anexo 17 no qual não consta o valor global da contratação pretendida.
- d) à autorização do Presidente da Fasepa e à assinatura do contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Ademais, deve ser providenciada a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial em até dez dias úteis, nos termos do art. 28, §5º, da Constituição Estadual.

Belém, 14 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

DANIELA RIBEIRO MOREIRA DEMÉTRIO DOS SANTOS

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará

(assinado eletronicamente)



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

DIANA CASTELO MONÇÃO DE SOUZA

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará
(assinado eletronicamente)

MARCELA ALVES TOSTES MONTENEGRO DUARTE

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará

Proposta de indexação: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ÓRGÃO PARTICIPANTE. ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTA DE CONTRATO.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2267263

Anexo/Sequencial: 21

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Diana Castelo Monção de Souza, **CPF:** ***.368.372-**

Em: 17/03/2025 15:48:34

Aut. Assinatura: ba46c85e066a756cb43062e47b6fcbe72af22bdf9998bb283c66aa299b1aafe

Assinado eletronicamente por: DANIELA RIBEIRO MOREIRA DEMETRIO DOS SANTOS, **CPF:** ***.999.852-**

Em: 14/03/2025 17:03:17

Aut. Assinatura: fcf9bc7f55f77816b3c4ed25f126f699a53d4078a005410e27895923125421af

Assinado eletronicamente por: Marcela Alves Tostes Montenegro Duarte, **CPF:** ***.538.552-**

Em: 14/03/2025 17:57:41

Aut. Assinatura: b842c92a94104f79c02aa75a3823f47c46e68de5da641bc0ceca259433097831



Identificador de autenticação: 842c630e-2164-4d11-8733-5b8c66482798

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>